

# **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.681, DE 2016**

Cria o Fundo para a Capacitação para o Trabalho e Melhoria da Escolaridade de Custodiados pelo Estado e dispõe sobre diretrizes para o seu estabelecimento.

**Autora:** Deputada CARMEN ZANOTTO

**Relator:** Deputado DELEGADO EDSON MOREIRA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.681, de 2016 (PL 5.681/2016), de autoria da Deputada Carmem Zanotto, visa criar o Fundo para a Capacitação para o Trabalho e Melhoria da Escolaridade de Custodiados pelo Estado, dispondo sobre diretrizes para o seu estabelecimento. A finalidade do fundo seria financiar a (1) implantação de medidas pedagógicas relacionadas ao trabalho profissionalizante do preso e do internado e a (2) formação educacional e cultural do preso e do internado.

Sua justificação assenta-se, nas palavras da Autora, em última análise, na necessidade de o Estado proporcionar condições de estudo e ressocialização para o preso.

O PL 5.681/2016 foi apresentado em 28 de junho de 2016. O despacho atual prevê a tramitação ordinária e com apreciação conclusiva nas Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

No dia 4 de julho de 2016, a proposição legislativa em tela foi recebida pela CSPCCO. Findo o prazo para apresentação de emendas, nenhuma foi apresentada.

Em 15 de agosto de 2017, foi designado Relator no âmbito da CSPCCO.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O PL 5.681/2016 foi distribuído para a nossa Comissão Permanente em função do que prevê o art. 32, XVI, “f”, (sistema penitenciário), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Assim é que ficaremos adstritos às questões ligadas ao mérito da proposição, não nos manifestando sobre temas de sua constitucionalidade ou de sua adequação orçamentária e financeira.

Não há dúvidas de que nosso sistema penitenciário está falido. Superlotação, desrespeito aos direitos humanos, doenças, violência, rebeliões, mortes, fugas, estupros, disputas entre facções criminosas, enfim, toda uma gama de problemas é replicada em nossos presídios País afora. Daí a necessidade premente de agir.

Nesse contexto, o Parlamento deve fazer sua parte. E a Nobre Autora, com a apresentação da proposição ora em análise, em nossa humilde visão, contribui de maneira efetiva para que haja alguma melhora nesse estado inconstitucional de coisas, nessas recorrentes violações dos mais caros direitos fundamentais de pessoas que, sim, erraram, mas que necessitam do apoio do Estado para que não o façam mais.

É por isso que votaremos pela aprovação do PL 5.681/2016, apresentando também contribuição para seu texto, na forma de um Substitutivo. Nossa ideia é introduzir novas possibilidades de fontes de

recursos para suprir o novel Fundo para a Capacitação para o Trabalho e Melhoria da Escolaridade de Custodiados pelo Estado.

Assim é que propomos recolher a esse Fundo: (1) os recursos oriundos de fianças estipuladas em decorrência de prisões por dirigir embriagado; (2) metade do valor em pecúnia das condenações estipuladas em cestas básicas, nas situações em que a pena supere a quantidade de 50 (cinquenta) cestas; (3) 30% (trinta por cento) do total dos recursos recuperados em função do combate à corrupção; (4) doações de pessoas físicas e jurídicas; e (5) outras fontes de recursos definidas em regulamento.

Acreditamos, sinceramente, que, com essas medidas, daremos mais um passo na direção do aperfeiçoamento de nosso ordenamento jurídico, particularmente no que tange a uma área tão sensível quanto são os nossos mais profundos problemas no sistema penitenciário.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do PL 5.681/2016, na forma do Substitutivo anexo, solicitando apoio aos demais Pares de nossa Comissão Permanente.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado DELEGADO EDSON MOREIRA  
Relator

## **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.681, DE 2016**

Cria o Fundo para a Capacitação para o Trabalho e Melhoria da Escolaridade de Custodiados pelo Estado e dispõe sobre diretrizes para o seu estabelecimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo para a Capacitação para o Trabalho e Melhoria da Escolaridade de Custodiados pelo Estado e dispõe sobre diretrizes para o seu estabelecimento.

Art. 2º Fica criado o Fundo para a Capacitação para o Trabalho e Melhoria da Escolaridade de Custodiados pelo Estado, com a finalidade de gerenciar os recursos provenientes do trabalho prisional, referentes à parcela indenizatória das despesas estatais com manutenção do condenado no estabelecimento penal.

Art. 3º O regulamento disciplinará o emprego dos recursos do fundo mencionado no art. 2º, que poderão, entre outras finalidades ligadas ao aperfeiçoamento do sistema penitenciário, ser utilizados:

I – na implantação de medidas pedagógicas relacionadas ao trabalho profissionalizante do preso e do internado; e

II – na formação educacional e cultural do preso e do internado.

Art. 4º Serão, ainda, fontes de recursos para o fundo mencionado no art. 2º:

I - os oriundos de fianças impostas em decorrência de prisões por dirigir sob influência de álcool ou de substância de efeitos análogos;

II - metade do valor em pecúnia das condenações mensuradas em cestas básicas, nas situações em que a pena supere a quantidade de 50 (cinquenta) cestas;

III - 30% (trinta por cento) do total dos recursos recuperados em função do combate à corrupção;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas; e

V - outras fontes de recursos definidas em regulamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado DELEGADO EDSON MOREIRA

Relator